



# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 172/2020**

### **TERMO ADITIVO 003/2020**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 207/2017 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA.**

**CONTRATADA: MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA EPP**



Solicitação nº 172/2020  
SANTO AMARO, BA, 29 de maio de 2020

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
SR. JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR

**PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

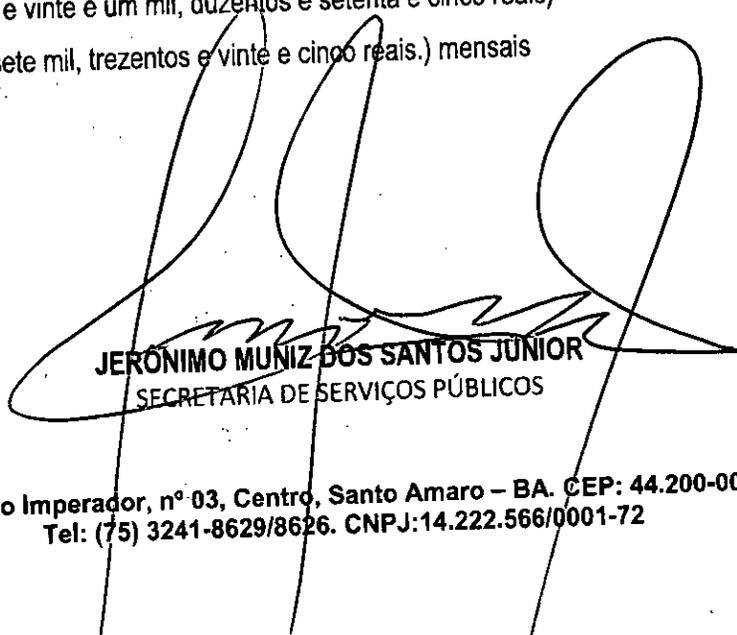
Em conformidade com a otimização e melhoria dos serviços públicos municipais, visando a necessidade de reempenhar os contratos em vigência, no exercício de 2020, se faz necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o reempenho do contrato nº 207/2017, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO/ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2020, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível até 31 de dezembro de 2020.

ESTIMATIVA:

**R\$ 121.275,00** (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)

**R\$ 17.325,00** (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco reais.) mensais

  
**JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000001



Santo Amaro - Bahia, 29 de maio de 2020.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Serviços Públicos  
Sr. Jerônimo Muniz dos Santos Júnior  
Assunto: Resposta à Solicitação 172/2020

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO/ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2028 – Manutenção do Setor de Transporte  
2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Gerson Marcelino da Silva Junior  
Coordenador de Divisão

Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000002



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaz2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceeadb02



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaz2f0c-8283-48e1-9b04-8d7f5ceedbb2

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 207/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, o qual, vem atendendo, a **Secretaria de Serviço Público** deste município, no que tange à disponibilidade da prestação de serviços especializados em locação de veículos e guinchos, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem, imprescindíveis para o funcionamento da secretaria e suas atividades cotidianas, que são prestadas para a funcionalidade do desenvolvimento do município.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande à administração, conseqüentemente aos municípios, visto que, estes serviços são de grande importância para o andamento das atividades rotineiras no município de Santo Amaro.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só possa licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo de prazo e saldo remanescente, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

“A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato”. (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com saldo a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000003



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cea2bfcc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadb2

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA E A EMPRESA MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA EPP**, salientamos que o aditivo ao contrato é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº **207/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Tomada de Preços nº007/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 215/2017**, tendo como contratada a empresa **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA EPP**, inscrita **CNPJ nº 17.838.583/0001-27**, considerando o saldo remanescente, no valor de R\$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais), que terá a sua vigência findada em **12 de junho de 2020** e será aditivado por até 31 de dezembro de 2020 e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 29 de maio de 2020.

**JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 29.05.2020  
*[Handwritten signature]*

### CONTRATO Nº 207/2017

#### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 758779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27 situada à Rod. BA 420, Km 14, nº 20, Térreo, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato representada por FÁBIO PAIVA GOMES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 174/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 031/2017.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 14/06/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP realize A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO/ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos processo administrativo nº 174/2017, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 031/2017.

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

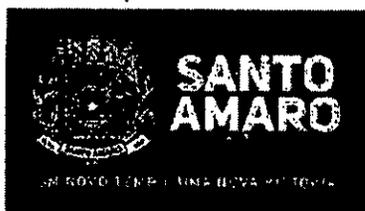
1.3 - Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, substituição de peças, pneus e acessórios, motoristas, conservação dos veículos, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 29 05 2020

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período a partir da data de sua assinatura e, por 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

a1) O objeto deste contrato será de execução de forma continuada, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da Secretaria solicitante.

- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir Inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) As despesas com combustíveis serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, atualizado, no ato da contratação;
- l) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, os veículos locados devem estar registrados como veículos de aluguel e inspecionados, por prepostos da Prefeitura ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo;

11) - Itens observados e vistoriados:

- Situação do motor, nível e validade do óleo;
- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
- Revisão visual externa - verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de pára-brisa, entre outros;
- Revisão interna - examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
- Dentre outros itens.

m) Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, ficará a CONTRATADA, obrigada a substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o veículo faltoso e a avisar a Secretaria solicitante.

n) A CONTRATANTE não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da CONTRATADA, bem como, a terceiros, em

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 21.05.2020  
*[Handwritten signature]*

consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

- o) A CONTRATADA deverá atender a todas as despesas decorrentes de manutenção, substituição de peças, pneus e acessórios, motoristas, conservação dos veículos impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- p) Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Secretaria da pasta solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como, manutenção, substituição de peças, pneus e acessórios, conservação dos veículos, tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais), constante da proposta integrante da Licitação Pregão Presencial nº 031/2017, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.**

**4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.**

**4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (Incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000007



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 20 05 2020  
*[Handwritten signature]*

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.**

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo e partir da data de sua assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SEC. DE ADM/DESENV/OBRAS E SERV PUBLICOS;
- 0606 - SEC. DE MEIO AMB/AGRICULT/PEC/REC HÍDR E DISTRITOS
- PROJETO ATIVIDADE: 2060 - Manut. Da Sec De Meio Amb/Agricult/Pec/Rec Hídr E Distritos;
- 2007 - Manut. Da Secretária De Adm/Desenv/Obras E Serviços Públicos
- 2137 - Manut De Serviços Urbanos, Obras E Infra Estrutura
- 2112 - Manutenção Do Setor De Transporte
- 2152 - Manutenção Do Esgotamento Sanitário
- 2141 - Manutenção da Limpeza pública
- 2138 - Manutenção Das Estradas Vicinais
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE: 0100 - Recursos ordinários

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 21/05/2020  
MO

- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1.** – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

**10.1.** – A forma de prestação de serviços será de execução continuada, conforme autorização da secretaria solicitante.

**10.2.** – Deverá a contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

**10.3.** – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

**10.4.** – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 29/05/2020  
JO

**10.5. – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.866/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:**

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

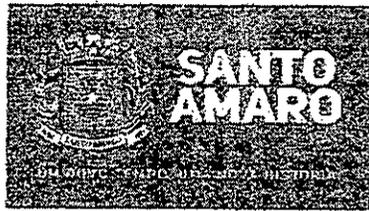
h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000010



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 05/06/17  
*[Handwritten signature]*

Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.1. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

12.1. - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 031/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afirmando que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, de 16 de junho 2017.

*[Handwritten signature]*  
CONTRATANTE

FLAVIANO ROHS DA SILVA BOMFIM  
PREFEITO

*[Handwritten signature]*  
CONTRATADA  
FABIO PAIVA GOMES

MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP

TESTEMUNHA 1: *[Handwritten signature]*  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Preletura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 09 05 2018  
*[Handwritten signature]*

**TERMO APOSTILAMENTO Nº 001/2017 ao CONTRATO Nº 207/2017**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, doravante designada APOSTILANTE- CONTRATANTE, e a CONTRATADA a empresa MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27, situada na Av Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, neste ato representado por Srº FÁBIO PAIVA GOMES, doravante denominado APOSTILANTE – CONTRATADA, resolvem APOSTILAR o contrato entre si celebrados, ficando ratificadas todas as demais cláusulas constantes do mesmo, não expressamente alterados por este Termo, que aquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os efeitos.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO**

2.1 - Fica alterada a dotação orçamentária para o exercício de 2018, no contrato de nº 207/2017, que tem por objeto a PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO/ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, partir desta data:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO  
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos;  
2028 - Manutenção do Setor de Transporte  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

2.2 - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

2.3 - E por estar de pleno acordo com a reti-ratificação, cláusulas e condições ora fixadas, firma o presente TERMO de APOSTILAMENTO. O CONTRATANTE em 02 (duas) vias de igual teor, para surtir todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, BA, 02 de janeiro de 2018.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 29 05 2018  
(10)



Processo: 14763e20... Doc: 912... Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cea2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadb02

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27, situada à Rod. BA 420, Km 14, nº 20, Térreo, Centro, CEP - 44.200-000. Santo Amaro - Bahia, neste ato por **FÁBIO PAIVA GOMES** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 207/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de junho de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 207/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 174/2017, afim de que **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 031/2017.

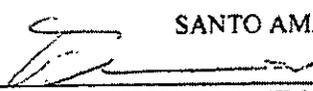
**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente contrato tem o valor de R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reaisb).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

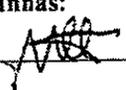
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de junho de 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º   
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000013



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 29 05 2020  
*JO*

A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVEB

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 207/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS de Santo Amaro – Bahia e a Contratada MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27, situada Rod. BA 420, Km 14, nº 20, Térreo, Centro, CEP – 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, através da Licitação de pregão presencial Nº – 031/2017, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO/ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS  
1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 2028 – Manutenção do Setor de Transporte

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

*[Assinatura]*  
JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000014





Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 09/05/2019  
JO



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: https://e.cim.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: ce2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadbb2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E RETORNO AO VALOR INICIAL AO CONTRATO Nº 207/2017. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINHOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27, situada à Rod. BA 420, Km 14, nº 20, Térreo - CEP 44.200-000, Santo Amaro-Bahia, neste ato por **FÁBIO PAIVA GOMES** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente termo aditivo de prazo e retorno ao valor inicial ao Contrato n.º 207/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 16 de junho de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 207/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 174/2017, afim de que **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINHOS LTDA**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 031/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

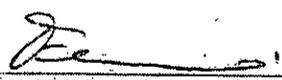
2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

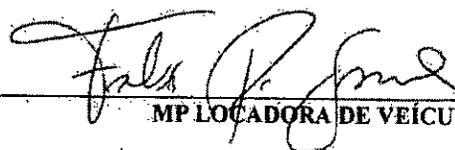
2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor total de **RS 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINHOS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO**

**TERMOS ADITIVOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA  
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO  
CONTRATO Nº 207/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DEVOLUÇÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 207/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANOMODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/06/2019 até 12/06/2020. CONTRATADA: MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.838.553/0001-27. Data: 12/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.660/93, e, suas alterações posteriores. Flávio Rohrer da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Run do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000016

Certificação Digital: RNK5LUM2-1NXMORDN-OWPO64YY-BOHGEYZ1

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/santoamaro>

2020 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
https://eicm.ba.gov.br/epp/validadaDoc.seam Código do documento: ce2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadb2



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02/05/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ceaz2hfcc-8283-48e1-9b04-8d7f5cceddb2

A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

## RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020 para o contrato nº 207/2017, celebrado entre a Secretária Municipal de SERVIÇOS PÚBLICOS de Santo Amaro - Bahia e a Contratada MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27, situada Rod. BA 420, Km 14, nº 20, Térreo, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, através da Licitação de pregão presencial Nº - 031/2017, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO/ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 2028 - Manutenção do Setor de Transporte

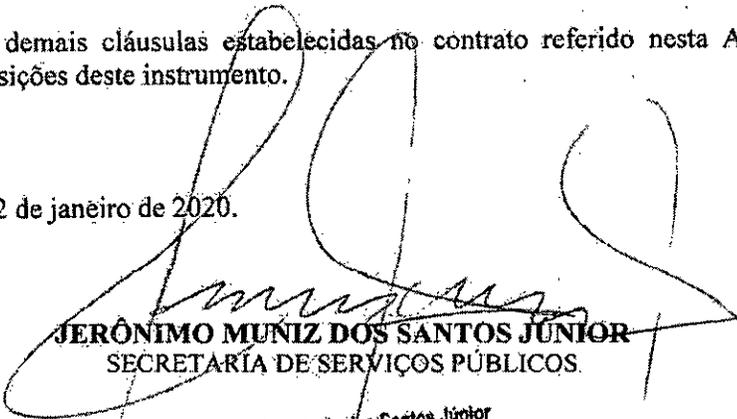
2003 - Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Jerônimo Muniz dos Santos Júnior  
Secretário Munic. de Serv. Públicos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

00007



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ceazbfcc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadbb2

## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 207/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 207/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA-EPP**, inscrita CNPJ nº **17.838.583/0001-27**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 29 de maio de 2020

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA EPP

CNPJ nº 17.838.583/0001-27



LUCAS ABDALA DE SANTANA MAIA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 830.206.755-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0853954801, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DA MALHADA, 23, ANDAR, CENTRO. SAUBARA, BA, CEP 44.220-000, BRASIL.

JURANDI DOS SANTOS RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/12/1972, SOLTEIRO, EMPRESARIO. CPF nº 689.081.485-15. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 822174324, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PADRE LOUREIRO, 20, TERREO, CENTRO, SAUBARA, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203904146, com sede Rod Ba 420 Km 14, 20, Terreo, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.838.583/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** JOSE RAIMUNDO GOMES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/07/1946, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 055.853.095-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0077283520, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PADRE LOUREIRO, 23, TERREO, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

FABIO PAIVA GOMES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/08/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 938.313.585-91; CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 519407440, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA PADRE LOUREIRO, 23, TERREO, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) LUCAS ABDALA DE SANTANA MAIA, detentor de 480.000 (Quatrocentos e Oitenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais).

Req: 81700000182318

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97644343 em 13/03/2017  
Protocolo 175125260 de 03/03/2017

Nome da empresa MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA EPP NIRE 29203904146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 111324595764706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000019



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA EPP

CNPJ nº 17.838.583/0001-27

**MP**

Retira-se da sociedade o sócio(a) JURANDI DOS SANTOS RIBEIRO, detentor de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio LUCAS ABDALA DE SANTANA MAIA, cede transfere da sua participação do capital que é 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo um total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio JOSE RAIMUNDO GOMES dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JURANDI DOS SANTOS RIBEIRO, cede transfere da sua participação do capital que é 20.000 (vinte mil reais) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), direta e irrestritamente ao sócio FABIO PAIVA GOMES dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:

JOSE RAIMUNDO GOMES, com 480.000(Quatrocentos e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)

FABIO PAIVA GOMES, com 20.000(Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Totalizando o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá a(o) Sócio JOSE RAIMUNDO GOMES CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em

Req: 81700000182318

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97644343 em 13/03/2017  
Protocolo 175125260 de 03/03/2017

Nome da empresa MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA EPP NIRE 29203904146

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 111324595764706

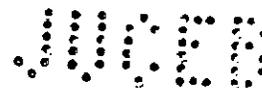
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000020



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA EPP

CNPJ nº 17.838.583/0001-27



virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO AMARO BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO BA, 24 de fevereiro de 2017.

LUCAS ABDALA DE SANTANA MAIA  
CPF: 830.206.755-53

JURANDI DOS SANTOS RIBEIRO  
CPF: 689.081.485-15

JOSE RAIMUNDO GOMES  
CPF: 055.853.095-87

FABIO PAIVA GOMES  
CPF: 938.313.585-91

<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2017 SOB Nº: 97644343 Protocolo: 17/512526-0, DE 03/03/2017	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
Empresa: 29 2 0390414 6 MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA EPP	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 FABIO PAIVA GOMES

DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF  
 519407440 SSP BA

CPF  
 938.313.585-91 DATA NASCIMENTO  
 14/08/1977

RELACÃO  
 JOSE RAIMUNDO GOMES  
 ADELIA PAIVA GOMES

PROFISSÃO ACC CAT. HAB.

NP REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
 04050945190 04/10/2024 20/03/1997

OBSERVAÇÕES

*Fabio Paiva Gomes*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 SANTO AMARO, BA 15/07/2019

*Adel*  
 Registro Profissional de Escrita Lúmina  
 ASSINATURA DO EMISSOR 59441734919  
 BA710218495

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1839123065

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1839123065

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 JOSE RAIMUNDO GOMES

DOC. IDENTIDADE / CNIL EMISSOR / UF  
 77283520 SSP BA

CPF  
 055.853.095-87 DATA NASCIMENTO  
 02/07/1946

RELACÃO  
 ESMERALDA REIS

PROFISSÃO ACC CAT. HAB.

NP REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
 03179875310 09/09/2020 17/10/1983

OBSERVAÇÕES

*Jose Raimundo Gomes*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 SANTO AMARO, BA 11/09/2015

*Jose Raimundo Gomes*  
 Registro Profissional de Escrita Lúmina  
 ASSINATURA DO EMISSOR 36629588003  
 BA709017377

**DETRAN-BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1170074932

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1170074932

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
 CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
 Santo Amaro BA 21/05/2020  
*R*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00.772.835-20 22-07-2019

JOSE RAIMUNDO GOMES

\*\*\*\*

ESMERALDA REIS

STO. AMARO BA 02-07-1946

C.CAS. CM STO. AMARO BA DS  
 ROSÁRIO LV 813 FL 194 RT 1644  
 055.853.095-87

*Jose Raimundo Gomes*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1839123065

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1839123065

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00.772.835-20 22-07-2019

JOSE RAIMUNDO GOMES

\*\*\*\*

ESMERALDA REIS

STO. AMARO BA 02-07-1946

C.CAS. CM STO. AMARO BA DS  
 ROSÁRIO LV 813 FL 194 RT 1644  
 055.853.095-87

*Jose Raimundo Gomes*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**BAHIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1170074932

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1170074932

000022

Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cea2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadbb2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.838.583/0001-27

Certidão nº: 4188675/2020

Expedição: 11/02/2020, às 09:20:05

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.838.583/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA**  
**CNPJ: 17.838.583/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:52 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2020.

Código de controle da certidão: **D417.1899.1768.640C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000025





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.838.583/0001-27**Razão Social:** MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA**Endereço:** RODOVIA BA 420 KM 14 N 20 / CENTRO / SANTO AMARO / BA / 44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031804453263992907

Informação obtida em 28/04/2020 13:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201532301

RAZÃO SOCIAL	
MP LOCADORA DE VEICULOS E GUINCHOS LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.930.307	17.838.583/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cea2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceeb2

**MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SRVÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **xxxxxxxxxx**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor mensal de **RS xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxs)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF:

02º \_\_\_\_\_

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cea2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceebh2

Parecer. n.º 145/2020  
Processo Administrativo nº 172/2020  
Termo Aditivo n. 003/2020

Ementa: Terceiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato n. 207/2017 cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de guincho pesado, tipo plataforma, ano/modelo mínimo 2014, capacidade de 15 toneladas para atender a Secretaria de Administração/Desenvolvimento/Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Amaro/BA. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa a presente solicitação de terceiro termo aditivo de prazo e retorno ao valor inicial ao contrato n. 207/2017 cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de guincho pesado, tipo plataforma, ano/modelo mínimo 2014, capacidade de 15 toneladas para atender a Secretaria de Administração/Desenvolvimento/Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Amaro/BA, junto à MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA EPP, inscrito sob o CNPJ n. 17.838.583/0001-27.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**É o relatório. Passo a opinar.**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 207/2017 até 31 de dezembro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Conseqüentemente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Sexta, item 6.1 do Contrato n. 207/2017, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de "prorrogação" (*rectius* renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, *verbis*:

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceaz2fcc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadbb2

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses” [...]

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de “prorrogação”, trata na verdade de uma “renovação”, que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante “prorrogação” tanto a renovação como a prorrogação *stricto sensu*.

Na espécie, a minuta do Terceiro Termo Aditivo traz como única modificação ao Contrato nº 207/2017, a extensão de sua vigência por mais 07 (sete) meses, sem acréscimo do valor global do contrato, apenas o uso do valor residual. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA  
DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.  
INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.  
NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual (que

*MM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cea2bfcc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceadb2

não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. ii, lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.” NIEBURH, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo, e por isso, talvez nesse caso, por entendimento minoritário da Pasta, seja classificado como serviço contínuo.

Inobstante, na espécie, pensarmos que não se encontra o traço de continuidade no objeto, sendo tão somente essencial, e por isso deixamos o mérito da decisão administrativa de aditar – posição minoritária –, a crivo da Pasta, afinal o serviço de guincho envolve a infraestrutura da cidade.

Ainda acerca do atendimento aos requisitos procedimentais, verificamos a regularidade fiscal da mesma, em consonância com os art.s 27 e ss da Lei nº 8.666, de 1993. Ressalvamos, apenas que falta a carta de anuência da Contratada.

MM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cea2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceedb2

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização do elencado, em querendo e após dê prosseguimento no feito.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 01 de junho de 2020.

  
Maiana Macedo  
OAB/BA: 24.654



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: cea2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceebdb2

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 207/2017. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27, situada à Rod. BA 420, Km 14, nº 20, Térreo, Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato por **FÁBIO PAIVA GOMES** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 207/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 207/2017, vinculado ao **Processo Administrativo nº 174/2017**, afim de que **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 031/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor mensal de **R\$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de junho 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

**MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Processo: 14763e20 - Doc: 912 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cea2bfc-8283-48e1-9b04-8d7f5ceebd2

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 207/2017. EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 17.838.583/0001-27, situada à Rod. BA 420, Km 14, nº 20, Térreo, Centro, CEP – 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, neste ato por **FÁBIO PAIVA GOMES** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 207/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 207/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 174/2017, afim de que **MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 031/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor mensal de **R\$ 121.275,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de junho 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.**  
**CNPJ: 14.222.566/0001-72.**



**TERMO ADITIVO**

**TERMS ADITIVOS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 207/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 207/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GUINCHO PESADO, TIPO PLATAFORMA, ANO/MODELO MÍNIMO 2014, CAPACIDADE DE 15 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DESENVOLVIMENTO/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 12/06/2020. CONTRATADA: MP LOCADORA DE VEÍCULOS E GUINCHOS LTDA - EPP. CNPJ Nº 17.838.583/0001-27. Data: 12/06/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 118/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118/2018, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AOS BAIROS DO SACRAMENTO, BONFIM E CENTRO, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 829105/2016 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO- BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, a contar de 13/06/2020. CONTRATADA: CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA. CNPJ Nº 01.785.355/0001-04. Data: 13/06/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE  
AO CONTRATO Nº 189/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 189/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2020, com saldo remanescente no valor de R\$ 1.532.582,80 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). CONTRATADA: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº. 10.760.836/0001-48. Data: 21/05/2020. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.